



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 004/2019

De 14 de março de 2019.

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Pradópolis (FUMDEHP) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

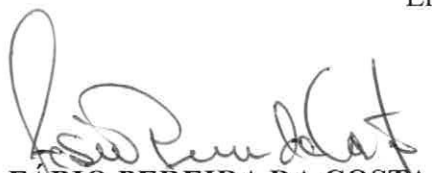
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Pradópolis (FUMDEHP), instituído pela Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992.

Art. 2º Os ativos e passivos do FUMDEHP passarão, automaticamente, a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os recursos que porventura existirem na conta bancária pertencente a referido fundo, serão depositados em conta de recursos livres do tesouro municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando, integralmente, a Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 14 de março 2019.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário